



**Parecer de Controle Nº 2023/001-11.01 CGM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**

Termo de rescisão ao contrato administrativo nº 2022.01.03.026-SEMED-PMM, oriundo da Dispensa Licitação nº 2021/12.21.026-SEMED-DL, processo administrativo nº 2023/10.25.001-SEMED-PMM.

## **I. INTRODUÇÃO**

Por força do disposto no artigo nº 38, da lei nº 8.666/93, foi remetido à Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 2022.01.03.026-SEMED-PMM, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo nº 2023/10.25.001-SEMED-PMM., Dispensa Licitação nº 2021/12.21.026-SEMED-DL, em decorrência da necessidade da administração em rescindir o contrato.

Inicialmente, esclarece que, a contratante pretende antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto de locação de imóvel, para fins não residenciais, localizado na Rua Uriboca, Residencial Nova Vida, nº 12, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Educação Fundamental Dr. Alcântara, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

A necessidade do distrato se justifica em razão da perda da finalidade do contrato, tendo em vista que parte da estrutura do imóvel se desprende, devido a um deslocamento de uma viga, ocasionado no caimento do forro de uma sala de aula no horário de atividades educacionais, gerando pânico e insegurança dos que estavam presentes, conforme o Parecer Técnico elaborado entre os dias 26 e 29 de setembro de 2023. Motivo pelo qual se torna inviável a continuidade da referida locação devido a inviabilidade do uso do prédio por não garantir um local de estudo seguro e apropriado a todos os usuários do imóvel, ensejando assim, premissa para a rescisão prevista na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual, a formalização do Termo de Rescisão Contratual.

Portanto, conforme referida manifestação, o presente distrato torna-se essencial visto que o Contrato se tornou “absolutamente ineficaz” para a Administração Pública, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o fito de evitar prejuízos ao Erário.

## **II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO**

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda documentação necessária, tais como: Solicitação de Rescisão Contratual; Relatório de Fiscalização do Contrato informando a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

necessidade do distrato; Cópia do Contrato Administrativo; Cópia da Portaria de Designação do Fiscal do Contrato; Parecer Técnico; Notificação Extrajudicial nº 10/2023 – GAB/SEMED/PMM; Justificativa da Rescisão /Contratual; Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo; Cópia da Portaria de Designação da Coordenadoria de Licitações; Minuta do Termo de Rescisão; Parecer Jurídico nº 27.10.001/2023; Convocação para Assinatura de Termo de Rescisão; Termo de Rescisão, Extrato de Termo de Rescisão Contratual.

Isto posto, a necessidade da administração pública e o parecer técnico, se faz imprescindível o pedido de rescisão contratual unilateral, nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93.

### **III. CONCLUSÃO**

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se pela necessidade do distrato contratual, justificando-se em virtude da situação explanada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA e Parecer Técnico do Engenheiro Derek Vidal. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A publicação do extrato do Termo de Rescisão nos diários oficiais do município e união e a inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município(<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 1º de novembro de 2023.

---

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município